

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS
DECRETO.....

OUTROS

MENSAGEM Nº 18/2021



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 05
01/03/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 947.461,00(Novecentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 556 de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0701001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1004	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	9295-AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECAT	118.650,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	9219-Recursos do FUNDEB 40%	138.996,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		257.646,00
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9219-Recursos do FUNDEB 40%	5.200,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9204-Recursos do Salário-Educação - QSE	7.100,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		12.300,00
	Total da Unidade R\$		269.946,00
0801001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100-Recursos Ordinários	112.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		112.000,00
	Total da Unidade R\$		112.000,00
1001000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	209.260,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		209.260,00
2068	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9242-Royalties/Fundo Especial - FEP	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
	Total da Unidade R\$		229.260,00
1401001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	79.743,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	254.200,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		333.943,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	2.100,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e Restituições	9223-Transferências de Convênios - Saúde	212,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		2.312,00
	Total da Unidade R\$		336.255,00
	Valor Total Suplementado R\$		947.461,00

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Suplementadas

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$947.461,00

Dotações Anuladas

0701001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAM. P/ EDUCAÇÃO

4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente	9295-AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECAT	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$		1.000,00

2009 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9295-AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECAT	1.000,00
4.4.9.0.51.00.00. Obras e Instalações	9295-AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECAT	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$		2.000,00

2012 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo	9204-Recursos do Salario-Educacao - QSE	7.100,00
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9295-AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECAT	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9219-Recursos do FUNDEB 40%	5.200,00
Total do Projeto / Atividade R\$		13.300,00

2018 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente	9219-Recursos do FUNDEB 40%	138.996,00
Total do Projeto / Atividade R\$		138.996,00

2024 REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente	7101-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação -	113.650,00
Total do Projeto / Atividade R\$		113.650,00

2026 REMUN. DOS PROFIS. MAGIST. - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.9.0.11.00.00. Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9295-AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECAT	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$		1.000,00
Total da Unidade R\$		269.946,00

1001000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚBL.

3.1.9.0.11.00.00. Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100-Recursos Ordinários	112.000,00
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo	0100-Recursos Ordinários	209.260,00
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo	9242-Royalties/Fundo Especial - FEP	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$		341.260,00
Total da Unidade R\$		341.260,00

1401001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.9.0.32.00.00. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	2.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$		2.100,00

2029 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR

4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente	9223-Transferências de Convênios - Saúde	212,00
Total do Projeto / Atividade R\$		212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Anuladas

1401001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.9.0.32.00.00. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

9214-Transf. de Recursos do SUS

110.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$

110.000,00

2037 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

9214-Transf. de Recursos do SUS

223.943,00

Total do Projeto / Atividade R\$

223.943,00

Total da Unidade R\$

336.255,00

Valor Total Anulado R\$

947.461,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ITAPICURU, 01 de março de 2021

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 06 / 2021
Lei 555/2020
De 01 de março de 2021

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	Redução
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00 / 0100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	37.031,00
3.1.9.0.13.00.00 / 0100 - Obrigações Patronais	37.031,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	82.302,00
3.3.9.0.35.00.00 / 0100 - Serviços de Consultoria	80.000,00	0,00
3.3.9.0.36.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.302,00	0,00
Total por Ação:	119.333,00	119.333,00
Total por Unidade:	119.333,00	119.333,00
1001000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Acréscimo	Redução
2065 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	69.032,00
3.3.9.0.92.00.00 / 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores	69.032,00	0,00
Total por Ação:	69.032,00	69.032,00
Total por Unidade:	69.032,00	69.032,00
1101000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	Redução
2072 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIGAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	200,00
3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00	0,00

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13647557000160

	Acréscimo	Redução
Total por Ação:	200,00	200,00
Total por Unidade:	200,00	200,00

1401001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	Redução
2029 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
3.3.9.0.36.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	36.000,00
3.3.9.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00	0,00
3.3.9.0.92.00.00 / 9214 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	6.000,00
Total por Ação:	42.000,00	42.000,00
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		
3.3.9.0.30.00.00 / 9214 - Material de Consumo	0,00	1.020,00
3.3.9.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.020,00	0,00
Total por Ação:	1.020,00	1.020,00
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.9.0.30.00.00 / 9214 - Material de Consumo	0,00	11.500,00
3.3.9.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00	0,00
Total por Ação:	11.500,00	11.500,00
2037 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00 / 6102 - Material de Consumo	13.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	7.000,00
3.3.9.0.92.00.00 / 6102 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	6.000,00
Total por Ação:	13.000,00	13.000,00
2100 - ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS		
3.3.9.0.36.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.050,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	4.050,00
Total por Ação:	4.050,00	4.050,00
Total por Unidade:	71.570,00	71.570,00

0801001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	Acréscimo	Redução
2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS		
3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	8.213,20	0,00
3.3.9.0.32.00.00 / 0100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.990,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	12.203,20
Total por Ação:	12.203,20	12.203,20
Total por Unidade:	12.203,20	12.203,20

0701001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	Redução
1004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.9.0.51.00.00 / 9295 - Obras e Instalações	42.000,00	0,00
4.4.9.0.92.00.00 / 9295 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	42.000,00
Total por Ação:	42.000,00	42.000,00
2013 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.14.00.00 / 7101 - Diárias - Civil	0,00	100,00
3.3.9.0.36.00.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.550,00
3.3.9.0.39.00.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.650,00	0,00
Total por Ação:	1.650,00	1.650,00
Total por Unidade:	43.650,00	43.650,00
Total da Movimentação:	315.988,20	315.988,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13647557000160

Acréscimo

Redução

ITAPICURU, 01 de março de 2021

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

PREFEITO



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 047, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 038 de junho de 2015 do município de Itapicuru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 038 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. nº 04 da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação para o Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

I - Representante do Poder Legislativo: UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação: VIRGILIO JUNIOR DE ANDRADE MENEZES;

III - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME: ANDREA OLIVEIRA SANTANA NUNES DA SILVA;

IV - Conselho do FUNDEB: PATRÍCIA JESUS DE MATOS.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:

I - Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;

II - Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;

III - Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;

IV - Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;

V - Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VI - Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;

VII - Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de maio de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

FABIANA BASTOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



MENSAGEM Nº 18/2021



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 18/2021

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005, de 8 de março de 2021, que “Institui a criação do Centro de referência de Política de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretária de Assistência Social”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total ao projeto pelas seguintes razões:

“De início, importa expor que em que pese a boa intenção da legisladora de promover um centro de referência de política de enfrentamento à violência contra as mulheres, conclui-se que existe **impedimento legal para sua aprovação tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, bem como tal iniciativa já existe totalmente amparada no município através da abrangência do CREAS “VÓ NANZINHA” (Centro de Referência Especializado de Assistência Social.)**

Nesse diapasão, o poder legislativo por iniciativa parlamentar, ao estabelecer a atividade centro de referência de política de enfrentamento à violência contra as mulheres, desconsiderou o quanto disposto no do Artigo 30, incisos I e II ambos da Constituição Federal, usurpando a competência do Poder Executivo. In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Pelo exposto, cumpre esclarecer que, o conteúdo programático do referido projeto de lei é cópia fidedigna da estrutura de abrangência já devidamente implantada no município através do **CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) “Vó Nanzinha”**.

O veto para tal iniciativa parlamentar persiste em razão de inexistir a necessidade de criar um centro especializado, o qual irá onerar o erário, onde a bem da verdade todos os serviços aventados no projeto de lei supra já se encontram sendo disponibilizados no município através da estrutura e abrangência do **CREAS “Vó Nanzinha”**.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Conforme se depreende da estrutura do **CREAS “Vó Nanzinha”** nesse município, é possível identificar a superação de todas as especificações das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, tendo em vista o papel do CREAS de constituir oferta de trabalho social especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Neste diapasão, faz-se necessário trasladar na íntegra o texto que compõe a estrutura e abrangência do CREAS nesse município, qual também será anexado ao veto supra para leitura e conhecimento da casa legislativa. Leia-se:

“Vale mencionar que o **público-alvo do CREAS**, a qual recebe atendimentos são de pessoas ou famílias que correm risco pessoal ou social e quando têm seus direitos violados. Esses riscos são: **violência seja ela de ordem física, psicológica ou até mesmo negligência, e sexual, outras situações como distanciamento do convívio familiar** por causa de medidas protetivas, abandono, trabalho infantil também entram na lista de situações consideradas de risco, como da mesma maneira situação de rua, **discriminação por questões sexuais**, de raça ou etnia, entre outros.

É importante destacar que **um dos públicos-alvo do CREAS são MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA** sejam elas quais sejam (psicológica, verbal ou física). Nota-se que a liberdade também se configura como um direito inerente a todo ser humano e que não pode ser negado. **A mulher vitimada pela violência de gênero perde também este direito uma vez que sua rotina diária pode ser afetada pelo medo de seu agressor, impossibilitando-a assim de ter o acesso a ir e vir livremente, nesse contexto existe a violação inegável desses direitos instituídos por lei e o CREAS se configura como a unidade responsável por assegurar a essas mulheres o restabelecimento de seus direitos primordiais. Com isso o contato estabelecido entre os profissionais do CREAS a mulher vítima de violência se caracteriza como a porta de entrada das usuárias ao amplo rol de serviços que esse órgão pode ofertar a fim de efetivar os direitos outrora violados em razão da violência sofrida.**

Mediante o exposto, entendendo que o **CREAS oferta esse serviço de escuta qualificada, orientação, proteção e acompanhamento as mulheres vítimas de violência, é de suma importância a divulgação destes recursos para os munícipes em especial as mulheres para que elas saibam onde procurar ajuda contra este tipo de violência.”**



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Nesse diapasão, imperioso mencionar o quadro de profissionais disponibilizados para o atendimento integral das vítimas que procuram o amparo no **CREAS “Vó Nanzinha”**. Senão vejamos:

Coordenadora do CREAS: Rosane Santiago

Advogada: Ana Léia Pereira Alves

Assistente Social: Claudia Caroline Santos Cardoso e Elma Santos de Jesus Fonseca

Psicólogo: Fábio Leonardo dos S. Nascimento.

Logo, a criação de um centro de referência de amparo a mulher resta desnecessária e desconvinável, haja vista que o devido amparo e assistência as mulheres já existe, bem como em razão da Lei Complementar nº 173/2020 que veda o aumento de despesas em razão do estado pandêmico. In verbis:

Art. 7º - A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque **aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

VII - **criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;**

Ademais insta salientar que, o próprio custeio mensal do **CREAS “Vó Nanzinha”** atualmente em razão da pandemia causada pela Covid 19, encontra-se atrasado e sendo repassado ao município a menor, o que impossibilita integralmente a criação de **Centro de referência de Política de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.**

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 11 de maio de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito